MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº	**23/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.010122/2022-14
INTERESSADO:	PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS, PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ASSUNTO:	Projeto de Resolução Programa de Apoio Institucional às Atividades de Pesquisa e de Extensão Universitária (PRÓ-ATIVIDADES)

PROPOSIÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO: Institui o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Pesquisa e de Extensão Universitária (PRÓ-ATIVIDADES) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Senhor Presidente

I. RELATÓRIO

O Processo n° 23118.010122/2022-14 refere-se à proposição, pela Conselheira Jéssyca Martins de Sena, de projeto de Resolução que objetiva instituir "[...] o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Pesquisa e de Extensão Universitária (PRÓ-ATIVIDADES) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia."

A proposição de Resoluções está prevista no **Art. 37 do** Regimento Interno do CONSAD, que declara: " Art. 37. A iniciativa de projetos de Resolução será exclusivamente de Conselheiros."

Constam no processo os seguintes documentos: Exposição de Motivos 8 (1057779); Minuta de Resolução CONSAD 1057813; Despacho SECONS 1059213; Despacho CONSEA 1075300; Despacho SEC-PROPLAN 1088724; Despacho PROGRAD 1093782; Despacho DPDI 1094638; Despacho PROPESQ 1095573; Despacho DPG 1096595; Despacho DPesq 1101767; Despacho PROCEA 1103540; Despacho PROPESQ 1104734; Despacho DECULT 1104823; Despacho SEC-PROPLAN 1112917; Despacho SECONS 1118219; Despacho CONSEA 1119314; E-mail CamAOF 1120738; Despacho CamAOF 1184383; E-mail CamAOF 1184387; Despacho SECONS 1289509; E-mail SECONS 1290133; Despacho CamAOF 1378256; E-mail CamAOF 1378272 e E-mail CamAOF 1445634.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Dos argumentos da proponente

Quanto à proposição de criação do Programa de Apoio Institucional às Atividades de Pesquisa e de Extensão Universitária (PRÓ-ATIVIDADES), a proponente a justifica com os seguintes argumentos:

> A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) possui, dentre as finalidades e objetivos definidos em seu estatuto, a missão institucional de "produzir e difundir conhecimento, considerando as peculiaridades Amazônicas, visando o desenvolvimento da sociedade" [...].
>
> A universidade pública é um importante espaço de produção, acúmulo e disseminação de conhecimentos, que tem como pilares o ensino, a pesquisa e a extensão. Este é o elemento que articula ensino e pesquisa, desempenhando um importante papel na consolidação de demandas sociais que chegam à universidade.
>
> A extensão universitária constitui-se, assim, em uma das funções sociais da Universidade, que tem por objetivo promover o desenvolvimento social, fomentar ações de extensão, considerando os saberes e fazeres populares, garantindo e concretizando valores democráticos de igualdade, de fraternidade, de respeito à dignidade da pessoa humana, sustentabilidade ambiental e social.
>
> Por sua vez, a pesquisa científica tem por objetivo contribuir com a evolução dos saberes humanos em todos os setores, sendo sistematicamente planejada e executada através de rigorosos critérios de processamento das informações.
>
> Os recursos destinados ao fomento dos trabalhos realizados pelos professores que atuam como coordenadores de projetos de pesquisa e/ou ações de extensão, devidamente institucionalizadas na universidade, necessitam de aporte para a aquisição de equipamentos/insumos visando o bom andamento das ações executadas pelos diversos segmentos de pesquisa e de extensão.

Outro destaque e argumento utilizado pela conselheira proponente é o de que a Resolução nº 120/2019/CONSUN/UNIR, que aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2024, enfatiza, dentre as ações, a que tem como objetivos fortalecer o desenvolvimento da Política de Extensão Universitária (p. 247) no âmbito da Universidade Federal de Rondônia UNIR e incentivar a pesquisa e estimular a produção científica em periódicos de alto impacto, ambas previstas no Eixo 3 – Políticas Acadêmicas, na Dimensão 2 – Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, previstas para serem implementadas até o primeiro semestre de 2024, descritas às páginas 293 a 295 do documento PDI (Resolução nº 120/2019/CONSUN/UNIR).

Também foi destacado na exposição de motivos da proponente (SEI 1057779) que a Resolução nº 428, de 11 de julho de 2022, de 11 de julho de 2022, que aprova a Proposta Orçamentária e Plano de Ação de 2022, prevê abertura de Editais de Fomento da PROPESQ e PROCEA.

A propositora destaca que, "[...] para que ocorra o pagamento de auxílio/bolsa é necessário que seja observada e atendida a Instrução Normativa Nº 008/UNIR/PROPLAN/2014, 07 de Maio de 2014 e demais legislações pertinentes, que estabelece procedimentos para liquidação e pagamento no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

As orientações acima descritas foram conferidas por esta relatora e ratifica-se o apresentado pela propositara sobre os procedimentos para pagamento de bolsas e auxílios, sendo os seguintes:

> Art.10º. O Gestor da Unidade deve solicitar à PROPLAN, no início de cada exercício, a emissão de empenho estimativo para os auxílios e bolsas, detalhando quantidade, valores e vigência, conforme plano de trabalho (planejamento do ano).
>
> [...]
>
> Art.15º. O Gestor solicita o pagamento por meio de memorando à PROPLAN e envia também arquivo eletrônico contendo todos os dados dos bolsistas, mencionando o programa, o Campus, a quantidade, mês de competência, valor total e a entrada e saída de bolsista, quando houver (Instrução Normativa Nº 008/UNIR/PROPLAN/2014, 07 de Maio de 2014).

Com isso, destaca-se a necessidade de aprovação de instrumento que possibilite o pagamento de auxílios e bolsas aos docentes para o desenvolvimento de pesquisa e extensão, pois, "[...] além do planejamento orçamentário previsto no plano de ação da Unidade para o exercício para o pagamento de auxílio, é necessária e obrigatória a emissão de prévio empenho, mesmo que estimativo, bem como definição de critérios para concessão".

Não resta dúvida que o instrumento Resolução é necessário para resguardar os gestores sobre a indicação dos beneficiários e/ou à proposição de instrução normativa com a definição de critérios para seleção e abertura de edital de seleção, conforme destacados pela propositora.

A proponente finaliza sua argumentação com o destaque de que, "[...] o principal intuito da proposta do programa é apoiar a Administração Superior, no que diz respeito à proposição de soluções para viabilizar a implementação de ações estratégicas, contribuindo para a efetividade aos objetivos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional."

2.2 Da minuta de Resolução (1057813)

A minuta de Resolução materializa as intenções de fortalecimento ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão pelos docentes da UNIR, no âmbito da UNIR.

No Art. 1º institui-se, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Pesquisa e de Extensão Universitária, denominado PRÓ-ATIVIDADES;

No Art. 2º define-se o formato do apoio: "O PRÓ-ATIVIDADES efetiva-se por meio de concessão de auxílio financeiro, que se destina exclusivamente ao corpo docente efetivo permanente da UNIR, para o fomento de projetos de pesquisa e/ou ação de extensão institucionalizados previamente e aprovados pelas instâncias superiores da UNIR."

No Art 3º define-se a finalidade do Programa a ser criado: "PRÓ-ATIVIDADES tem como finalidade a promoção de meios de apoio institucional com concessão de auxílio financeiro ao corpo docente que atuam na condição de coordenadores de pesquisa e/ou ação de extensão universitária no âmbito da UNIR".

Os incisos de I a VIII do Art 3º, apresentam os objetivos do Programa PRÓ-ATIVIDADES:

I - Valorizar o corpo docente que atua em atividades de coordenação de projetos pesquisa e ações de extensão universitária no âmbito da UNIR;

II - Fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou ação de extensão universitária na Universidade;

III - Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade a partir dos pesquisa e/ou ação de extensão, nas suas diversas modalidades, desenvolvidas pela UNIR junto com a comunidade;

IV - Articular as atividades de pesquisa e/ou ação de extensão com as práticas acadêmicas de ensino de graduação e pós-graduação, visando à interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico;

V - Incentivar a institucionalização de pesquisa e/ou ação de extensão universitária, com o objetivo de melhora dos indicadores institucionais junto aos órgãos de controle;

VI - Orientar as ações institucionais que promovam cultura, inovação e empreendedorismo na comunidade acadêmica, propiciando a formação de cidadãos qualificados para atuar de forma transformadora na sociedade;

VII - Alinhar o apoio aos projetos com as políticas acadêmicas institucionais, convergentes com os Objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional, que devem ser desenvolvidas de forma célere na universidade.

VIII - Estimular as ações que promovam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais e difundir a produção acadêmica docente.

O Art. 4º define o tipo de despesa, sendo que os auxílios financeiros utilizarão as rubricas (Conforme definidas no Anexo II da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm#:~:text=O%20SETOR%20PRIVADO-,Art.,ou%20em%20seus%20cr%C3%A9ditos%20adicionais), consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021 (disponível em: https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao_novo/links/11102021_PORTARIA_CONJUNTA_STN_SOF_ME_103_2021.pdf)):

33.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa;

33.90.20 e/ou 44.90.20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES - Registra o valor das apropriações das despesas com auxílio financeiro a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas cientificas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.

O auxílio financeiro poderá ser concedido anualmente, com a ressalva de que se deverá observar "[...] o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas à UNIR nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual, observando os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira."

O Art. 5º define a necessidade de previsão dos recursos (As despesas do PRÓ-ATIVIDADES correrão à dotação orçamentária definida na proposta orçamentária anual e no plano de ação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis) e a necessidade de definição de quantidade de beneficiários e de previsão de editais internos de seleção/chamamento, para atender às demandas específicas no âmbito de todos os campi.

O Art. 6º apresenta a definição o tipo de despesa nos seguintes termos: "O fomento às atividades de pesquisa e/ou ação de extensão universitária dar-se-á por meio da concessão de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas de custeio e/ou capital de projetos realizados na UNIR." E ainda, o inciso primeiro destaca a dispensa de licitação, com base no artigo 24 da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, por se tratar de aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, e o inciso segundo, informa que a apoio será realizado mediante o uso do Cartão Pesquisador.

O Art. 7º apresenta a necessidade de delegar competência à Pró-Reitoria de Planejamento para a "[...] elaboração de Instrução Normativa sobre os requisitos e normas para aplicação na rubrica 33.90.48, 33.90.20 e/ou 44.90.20, visando à execução dos editais de fomento interno no âmbito da UNIR, observado o disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)."

O artigo 8º orienta a delegação de competência à PROCEA e PROPesq para proporem diretrizes e procedimentos, por meio de Instruções Normativas e editais internos, para seleção/chamamento complementar, sendo que tais instrumentos serão completares à Resolução.

Destaca-se que a minuta foi analisada e considerada adequada, sem ajustes, pelas pró-reitorias: PROCEA (1104823), PROPesq (1096595; 1101767; 1104734) e também recebeu manifestação favorável da PROGRAD (1093782).

III. CONCLUSÃO

A compreensão sobre o significado de PRÓ-ATIVIDADES, apresentada na minuta de Resolução, é a de algo em favor de, ou seja, refere-se ao Apoio Institucional às Atividades de Pesquisa e de Extensão Universitárias - PRÓ-ATIVIDADES.

Considerando que o apoio às atividades de pesquisa e extensão de professores pesquisadores e extensionistas da UNIR contribuirá para o desenvolvimento efetivo dos projetos, pois muitas vezes ações são inviabilizadas por falta de materiais e equipamentos mínimos, mas indispensáveis e não disponibilizados pela UNIR; considerando que a proposição encontra respaldo legal, conforme fundamentos apresentados pela autora do projeto; considerando que as pró-reitorias precisam de instrumento legal para a proposição de editais de apoio específicos às ações de pesquisa e extensão, sou de parecer favorável à aprovação da Minuta de Resolução (1057813) que "Institui o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Pesquisa e de Extensão Universitária (PRÓ-ATIVIDADES) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia."

Solicita-se a correção de erros de concordância, com a alteração de:

No Artigo 3°, onde se lê:

Art 3º O PRÓ-ATIVIDADES tem como finalidade a promoção de meios de apoio institucional com concessão de auxílio financeiro ao corpo docente que atuam na condição de coordenadores de pesquisa e/ou ação de extensão universitária no âmbito da UNIR, tem como base os seguintes objetivos.

Leia-se:

Art 3º O PRÓ-ATIVIDADES tem como finalidade a promoção de meios de apoio institucional com concessão de auxílio financeiro aos docentes que atuam na condição de coordenadores de pesquisa e/ou ação de extensão universitária no âmbito da UNIR, tem como base os seguintes objetivos.

No artigo 4°, onde se lê:

Art. 4º O auxílios [...]

Leia-se:

Art. 4º Os auxílios [...]

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **JURACY MACHADO PACIFICO**, **Conselheiro(a)**, em 03/09/2023, às 23:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1473638** e o código CRC **0DF8B3E0**.

Referência: Processo nº 23118.010122/2022-14 SEI nº 1473638

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 19/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010122/2022-14

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de Administração (CONSAD)** **Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)**	
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer	23/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Juracy Machado Pacífico
Assunto	Institui o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Pesquisa e de Extensão Universitária (PRÓ-ATIVIDADES)

Decisão:

Na 105ª sessão ordinária, em 13/09/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como apreciou também as seguintes emendas:

1) Emendas substitutivas à ementa e aos art. 1º, 2º e 3º, a saber:

a) Ementa: "Institui o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Extensão Universitária (PAExt) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.";

b) "Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Extensão Universitária (PAExt), na forma desta resolução."

c) "Art. 2º O PAExt efetiva-se por meio de concessão de auxílio financeiro, que se destina exclusivamente ao corpo docente efetivo permanente da UNIR, para o fomento de projetos e outras ações de extensão universitária institucionalizados previamente e aprovados pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis."

d) "Art. 3º O PAExt tem como finalidade a promoção de meios de apoio institucional com concessão de auxílio financeiro ao corpo docente que atuam na condição de coordenadores de projetos e outras ações de extensão universitária no âmbito da UNIR, tem como base os seguintes objetivos: I - Valorizar o corpo docente que atua em atividades de coordenação de projetos e outras ações de extensão universitária no âmbito da UNIR; II - Fomentar o desenvolvimento de projetos e outras ações de extensão universitária na UNIR; III - Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade a partir da extensão universitária, nas suas diversas modalidades, desenvolvidas pela UNIR junto com a comunidade; IV - Articular as atividades de extensão universitária com as práticas acadêmicas de ensino de graduação e pós-graduação, visando à interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico; V - Incentivar a

institucionalização projetos e outras ações de extensão universitária, com o objetivo de e melhora dos indicadores institucionais junto aos órgãos de controle, com vista a curricularização da extensão na graduação e pós-graduação; VI - Orientar as atividades institucionais que promovam ações culturais, artísticas, desportivas, formativas, científicas e tecnológicas na comunidade acadêmica, propiciando a formação de cidadãos qualificados para atuar de forma transformadora na sociedade;"

Decisão: aprovadas por unanimidade.

2) Emenda substitutiva ao art. 4º, a saber: "Art. 4º Os auxílios financeiros que tratam essa resolução poderão ser originários das seguintes dotações: I - Dos recursos do Tesouro Nacional destinados ao fomento de ações ou manutenção da instituição, observado o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas à UNIR nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual, observando os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira; II - De recursos financeiros oriundos de parcerias e convênios com associações e fundações de apoio; e III - De recursos decorrentes das respostas a editais, acordo de parceria, termo de execução descentralizada, termos de cooperação mútua, termos de fomento, termos de colaboração, convênios, programas, leis de incentivo e outras fontes." **Decisão:** aprovada por unanimidade.

3) Emenda substitutiva ao art. 5º, a saber: "Art 5º As despesas do programa correrão à dotação orçamentária definida na proposta orçamentária anual e no plano de ação da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, devendo compatibilizar às quantidades de beneficiários e estarão previstas em editais internos de seleção/chamamento, para atender às demandas específicas no âmbito de todos os *campi*." **Decisão:** aprovada por unanimidade.

4) Emenda substitutiva ao art. 6º, a saber: "Art. 6º O fomento aos projetos e outras ações de extensão universitária dar-se-á por meio da concessão de auxílio financeiro destinados ao pagamento de despesas de custeio e/ou capital de projetos realizados na UNIR, seguirá os seguintes princípios: I. Transparência: todos os procedimentos serão divulgados de forma clara e acessível aos interessados, garantindo a igualdade de oportunidades; II. Mérito acadêmico: a seleção dos projetos será baseada em critérios de excelência acadêmica, originalidade, relevância e impacto na sociedade; III. Equidade: serão adotadas medidas para promover a equidade e a diversidade na seleção dos projetos, evitando qualquer forma de discriminação; IV. Eficiência e economicidade: os recursos financeiros serão utilizados de forma eficiente, buscando maximizar os resultados alcançados; V. Prestação de contas: os contemplados deverão prestar contas dos recursos recebidos, conforme as normas estabelecidas.". **Decisão:** aprovada por unanimidade.

5) Emenda substitutiva ao art. 7º, nos seguintes termos: "Art. 7º O beneficiário deverá prestar contas dos recursos utilizados, apresentando à Pró-reitoria onde obteve aprovação do projeto, mediante registro em sistema de protocolo vigente, de acordo com cronograma constante de Edital, até o limite de 15 (quinze) dias antes do dia 31 de dezembro. Parágrafo único. Os contemplados deverão prestar contas dos recursos recebidos, conforme as normas estabelecidas em edital." **Decisão:** aprovada por unanimidade.

6) Emenda substitutiva ao art. 8º, a saber: "Art. 8º Delegar competência à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, para propor diretrizes, regulamento, procedimentos, por meio de Instruções Normativas e aprovação de Manual do PAExt contendo rotinas, procedimento de controle interno, envolvendo todas as etapas da execução do Programa no âmbito da UNIR." **Decisão:** aprovada por unanimidade.

As alterações aprovadas na câmara culminaram em nova minuta, constante no documento 1488277.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 19/09/2023, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1488261** e o código CRC **52F9869F**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 23/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1473638) e o Despacho Decisório de nº 19/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1488261) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 19/09/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1488311** e o código CRC **B2C28F3B**.

Referência: Processo nº 23118.010122/2022-14 SEI nº 1488311